



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA 021/PMC/2024

De: Compras e Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Impugnação

Informo que recebemos impugnação da empresa **AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 27.720.223/0001-80, com endereço à Rua dos Vereadores, nº 940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC, referente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO 089/PMC/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMC/2024 – Sistema de Registro de Preços**.

A Impugnante alega que o Edital restringe a competição entre os participantes, mencionando o item 3 do ETP e 5 do TR, que diz:

“O licitante vencedor deverá realizar os serviços na sede da empresa, que deve estar localizada no máximo a 03 (três) KM da Prefeitura do Município de Canelinha. Para os veículos que se encontrarem defeituosos e estiverem nas sedes de cada secretaria, a licitante deverá efetuar os serviços no local, sempre que possível for.”

A impugnação diz:

“Em relação ao item supracitado, é possível identificar uma restrição clara e ilegal à competitividade do certame, tendo em vista, de que se exige que o licitante esteja localizada no máximo a 03 (três) KM da Prefeitura do Município de Canelinha, obrigando que os licitantes interessados em participar, mesmo sendo do estado mantenha oficina própria na cidade ou em seus arredores, inviabilizando a participação de todos interessados.

É uma exigência clara que restrição a competição, uma vez que serão privilegiadas empresas da cidade, pois as que são de outros estados, por exemplo, terão um custo a mais com abertura de filial na cidade.”

A impugnante omite a informação constante do ETP e no TR onde as licitantes que não se encontram sediadas no perímetro constante do Edital, podem fazer as manutenções nos locais onde os veículos se encontram defeituosos.

A impugnante em sua peça levanta o questionamento sobre a busca da proposta mais vantajosa pela administração pública.

“A cláusula prevista está equivocada, uma vez que não possui respaldo legal, ademais, a Lei n. 14.133/2021 incentiva que deve haver o tratamento isonômico entre os licitantes, ou seja, não importa em qual local sua sede se localize, se o licitante possui uma proposta mais benéfica para a administração pública, deve ser escolhido para prestar o determinado serviço”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

“Ora, o INTERESSE É PÚBLICO. E assim, não é crível que se aceite exigências que privilegiem o domicílio de empresas, configurando quiçá verdadeira discriminação para com empresas aptas a prestarem os serviços objeto do presente edital.”

Importante ressaltar que a própria impugnante se utiliza de exemplo similar ao tratar o caso.

“Nota-se que os serviços licitados não o são de fornecimento de combustíveis e sim de reparo de veículos, o que poderia, se fosse o caso de fornecimento de combustíveis, por exemplo, até justificar eventual cláusula neste sentido, pois não faria sentido deslocar-se, por exemplo, até Videira para abastecer um veículo. No caso em tela, trata-se de um veículo que sofrerá reparos, e a depender da diferença de preços a economia poderá ser muito importante e tamanha a justificar o deslocamento até um raio maior que o estipulado no edital.”

Vejamos o objeto do Processo Licitatório em tela.

“O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, o registro de preços para contratação de horas de serviços mecânicos para caminhões, com fornecimento de peças, visando atender as demandas da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades descritas nos anexos do Edital.”

A própria impugnante, em sua peça e no exemplo que utiliza (abastecimento de veículos) acaba por corroborar com o entendimento da Administração Pública ao dizer que “não faria sentido deslocar-se, por exemplo, até Videira para abastecer um veículo.”

O Objeto deste Edital trata da manutenção de caminhões, veículos estes considerados “pesados”.

A ida destes veículos até oficina que esteja localizada em raio maior do que estipulado em Edital, traz ao Município um maior custo para as manutenções, como por exemplo:

- Custos com combustível para deslocamento;
- Maior tempo de deslocamento entre o Município e a empresa licitante, acarretando assim em maior tempo hábil para recebimento do orçamento da manutenção.
- Custos com transporte do veículo (em casos onde o mesmo não possuir condição de rodagem segura até a oficina). Neste caso por exemplo, se o transporte for por conta do licitante vencedor, a formação de preços deveria incluir este valor, o que acarretara num preço de referência mais alto do que o estipulado no presente Edital, implicando assim em maior custo ao Município, fugindo desta forma, da busca pela proposta mais vantajosa que a impugnante alega.

A impugnante diz:

“No caso em tela, trata-se de um veículo que sofrerá reparos, e a depender da diferença de preços a economia poderá ser muito importante e tamanha a justificar o deslocamento até um raio maior que o estipulado no edital.”

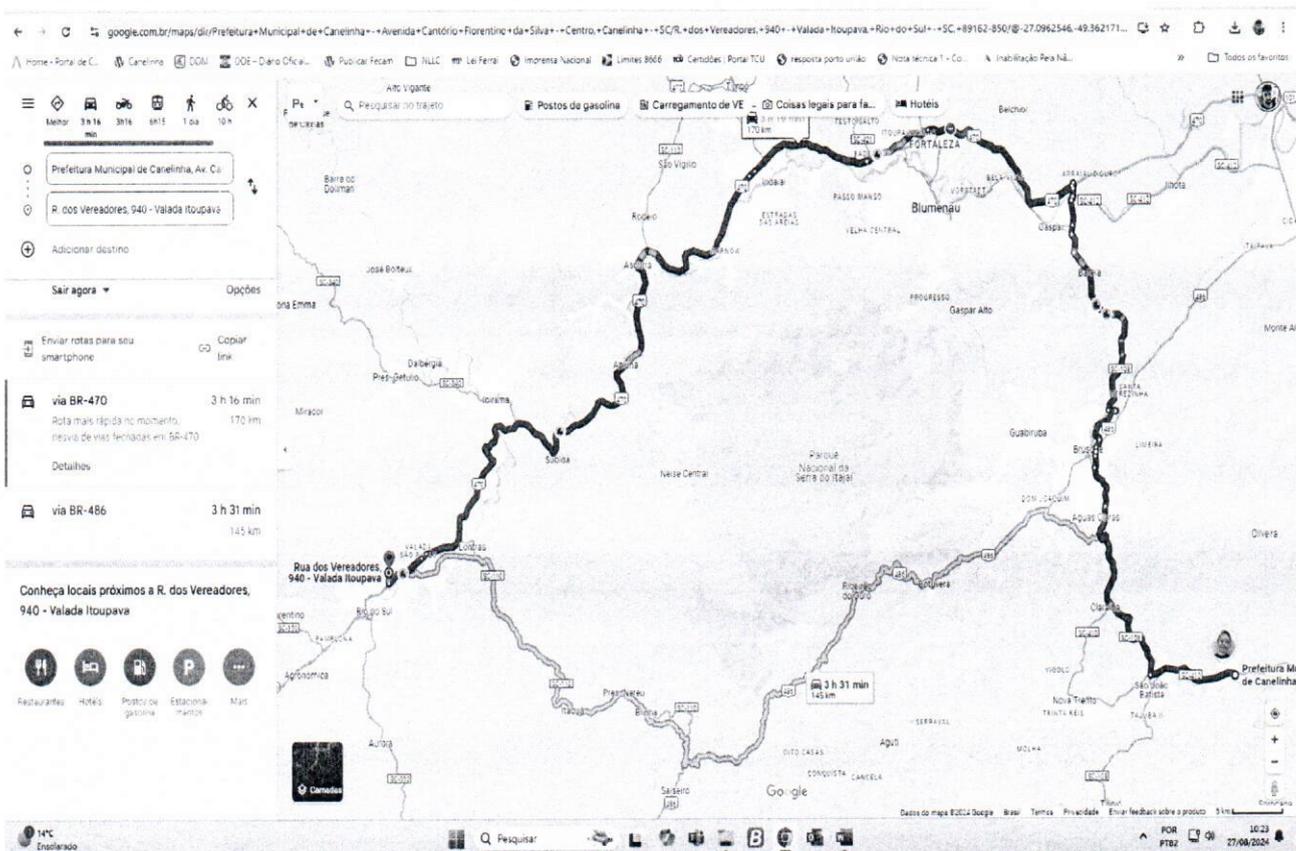


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ora, se a formação de preços tiver que ser refeita a ponto de incluir nova despesa, qual seria a vantagem?

Na mesma linha, qual seria a vantagem por exemplo, de deslocar um veículo a uma distância de 170 km e um tempo estimado de 3h16min entre a saída da Prefeitura de Canelinha e a chegada na oficina?

O questionamento acima, trata por exemplo, da distância e do tempo estimado (google maps) entre a sede da Prefeitura de Canelinha e a sede da Impugnante!



Considerando que o veículo tenha condições de rodagem até a sede da licitante, para por exemplo, efetuar o serviço de troca de óleo, o custo de combustível para deslocamento (ida e volta) deixa de ser economicamente viável. É como a própria impugnante afirma em sua peça: “não faria sentido deslocar-se”.

Com os devidos esclarecimentos, solicito Parecer Jurídico referente a impugnação recebida.

Canelinha, 26 de agosto de 2024.

Jeison Amorim Pereira
Diretor de Compras e Licitações